



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete da Vereadora Maiara Felício

Rua Farinha Filho, n.º 50 – Centro, Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22) -2524-1700 R. 233 - maiarafelicio@novafriburgo.rj.leg.br

O

Exmo. Sr. Vereador

Dirceu Tardem

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2025

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Dispõe na Câmara Municipal de Nova Friburgo sobre o Estatuto da Mulher Parlamentar e o Ocupantes de Cargo Público, enquanto Estatutário e Comissionado.

Art.1º Institui-se o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo Público, estatutário e comissionado, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Friburgo, que dispõe sobre mecanismo de prevenção, conscientização e responsabilização contra a violência políticas contra as mulheres.

Parágrafo único: São destinatárias este Estatuto as mulheres ocupantes de cargos públicos, parlamentares, nomeadas, servidoras e funcionárias, em exercício no Município de Nova Friburgo.

Art.2º Para os fins deste Estatuto, considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão praticada com a finalidade de impedir, obstacularizar ou restringir os seus direitos políticos.

Parágrafo único: Considera-se atos de violência política contra a mulher, qualquer prática de distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, ficando resguardada a liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Art.3º São objetivos deste Estatuto:

I-eliminar os atos, comportamentos e manifestações de violência política, perseguição ou qualquer prática de assédio que, direta ou indiretamente, que afetem as mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas exercida.

II-assegurar integralmente o exercício das funções políticas dentro do Câmara, seja enquanto política, servidor, assessoras e funcionárias terceirizadas.

III-implementar políticas e estratégias públicas, de acolhimento e orientação, para erradicação de todas as formas de assédio e ou violência políticas contra mulheres.

IV-promover uma política, visando o aumento de representatividade feminina, no espaço da Câmara Municipal de Nova Friburgo, através de ações afirmativas.

Art.4º O presente estatuto será regido pelos seguintes princípios:

I-garantir as mulheres o pleno exercício dos seus direitos políticos e sociais, de modo a propiciar condições, oportunidades e recursos que contribuam para sua plena participação, enquanto agente político e também em quanto servidora estatutária e assessoras.

II- valorização da representatividade feminina e busca constante pela paridade entre homens e mulheres na presente instituição.

III repúdio e prevenção a qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício de todos os direitos, principalmente político de todas as mulheres, sejam enquanto parlamentar, servidora estatutária ou comissionada.

Art.5º A participação política das mulheres abrange as seguintes medidas:

I- assegurar, que as mulheres sejam acolhidas, de forma segura e em um espaço neutro, junto a Câmara de Vereadores, para que possam expressar exatamente tudo que passou e o que ocorreu, devendo ser acolhida.

II- o espaço de acolhimento deve ser feito por outra mulher, que atue junto a Câmara Municipal de Nova Friburgo, enquanto servidora estatutária ou comissionada.

III- realizar cursos com a participação coletivo de mulheres e homens, para que possa ser desenvolvidos protocolos para receber a denúncia das mulheres vítimas de algum tipo de assédio

Art.6º Serão considerados atos de violência política contra mulheres que ocupam o cargo de vereadora, como servidoras estatutárias e assessoras comissionadas.

I- impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou servidoras estatutárias e assessoras comissionadas, sejam impedidas de tomar decisões ou exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com homens.

II- restrinjam indevidamente o exercício do seu trabalho, em qualquer função que exerça, objetivando lhe diminuir, por ser mulher.

III- depreciar a condição de mulher ou estimular a sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça, etnia, religião ou condição física.

IV- discriminem a mulher mãe, gestante, puérpera ou lactante, impedindo ou negando o exercício de suas funções públicas e o gozo dos seus direitos políticos.

V- qualquer ato que vise divulgar ou revelar informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou pedido de demissão, do cargo exercido ou postulado.

VI-pressionarem ou induzam as mulheres eleitas, assessoras nomeadas, servidoras concursadas, a renunciarem ao cargo exercido.

Art.7º Deverá ser criado mecanismo de implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégicas e meios de prevenção contra todo o tipo de violência política contra as mulheres, através de parcerias e convênio com órgãos públicos e privados, centro de pesquisa, universidades e instituições privadas.

Art.8º Os dispositivos deste Estatuto devem ser observados e nortear todas as esferas políticas da Câmara Municipal de Nova Friburgo, tendo como seu foco a proteção das mulheres, em qualquer posição que elas ocupem.

Art.9º Está Resolução Legislativa, entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 14 de Abril de 2025.

**MAIARA
FELICIO**
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Mulheres sofrem cinco vezes mais assédio sexual no trabalho, aponta estudo.

Dito isso, impende frisar que recentemente foi sancionada a Lei 14.188/21, que criou o tipo penal de violência psicológica contra a mulher, com pena de reclusão de seis meses a dois anos, além de multa.

De acordo com a nova lei, o Código Penal sofreu alterações, sendo inserido o artigo 147-B, o qual passou a dispor o seguinte: “*Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação*”.

Vale destacar ainda que o Ministério Público do Trabalho dispõe de uma cartilha sobre a violência contra as mulheres no trabalho. Esse documento tem por objetivo elucidar concepções referentes à violência contra a mulher, e que podem ter consequências ambiente de trabalho.

A referida cartilha preceitua que o assédio moral no trabalho “consiste em condutas abusivas, reiteradas e sistemáticas, manifestadas por meio de comportamentos, palavras, gestos e agressões leves, que interferem na dignidade humana e direitos fundamentais das vítimas (liberdade, igualdade e direitos de personalidade de outrem), por meio da humilhação e constrangimento, e que resulta em prejuízo às oportunidades na relação de emprego ou na expulsão da vítima de seu ambiente de trabalho”.

Se faz, necessário, trazer à tona que apesar de esforços de empresas e locais públicos, para enfrentar a desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, mulheres seguem sendo as que mais sofrem com assédios e demissões. Cerca de 18,3% das mulheres já sofreram assédio sexual no trabalho, percentual cinco vezes maior que o dos homens — de 3,4%. Quando o assunto é assédio moral, 31% das mulheres relatam já terem sofrido esse tipo de violência, enquanto para os homens o patamar é de 22%. Os dados são de levantamento da startup de aconselhamento.

A presente pesquisa, demonstra claramente que as mulheres, em suas diversas ocasiões, sofrem assédio, independente do local que estejam, o que não ocorre com os homens, demonstrando se fazer necessário, que hajam leis, que protejam as mulheres, quando essas tiverem os seus direitos violados e que os homens sejam conscientizados que suas condutas não serão admitidas, em qualquer lugar, e que assédio é crime.